



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.**

**OMUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, através da Secretaria de Saúde \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sr(a). \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente termo de contrato tem origem na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ em conformidade com a presente dispensa será com fulcro na Lei nº 8.666/93, inciso IV, do art. 24, e suas alterações, Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, que tratou das regras de isolamento social rígido em todos os municípios no âmbito do Estado do Ceará; Decreto Nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 016 de 12 de Março de 2021 e suas alterações posteriores., devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_ e da proposta do (a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### **02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA SITUADO NO HOSPITAL REGIONAL DE TAMBORIL-CE, DESTINADO AO COMBATE E ENFRENTAMENTO AO SARS-COV-2 (COVID-19), conforme itens listados em anexo.

2.2. O Regime de execução, será de forma Indireta, com fornecimento parcelado, consoante solicitação da Secretaria contratante.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção do fornecimento dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento e após a confirmação a CONTRATADA entregará os produtos conforme solicitado.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de \_\_\_\_\_ – Secretaria de Saúde.



3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_.

#### **04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de 90 (noventa) dias, cuja finalidade é suprir as demandas oriundas do Hospital de Campanha \_\_\_\_\_, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_.

#### **05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

#### **06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contratuais e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados de forme imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de \_\_\_\_\_, observando rigorosamente as especificações contidas no termo contratual, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de \_\_\_\_\_ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. O Município de \_\_\_\_\_ obriga-se a:

a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.

d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas neste contrato.

#### **6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**



6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, o(a) Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### **08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta.

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.



8.5.A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de \_\_\_\_\_ ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6. O Município de \_\_\_\_\_ rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do contrato e da proposta de preços.
- 10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa indicada pelo ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de \_\_\_\_\_ – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



**Prefeitura de  
Tamboril**



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
<<<CNPJ Nº>>>  
<<<UNIDADE GESTORA>>>  
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº>>>  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

EMPRESA:XXXXXXXXXX  
VALOR GLOBAL:XXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
01	Ar condicionado 9.000 btus, 220 volts	Unid.	6	XXXXXX	XXXXXX
02	Ar condicionado 12.000 btus, 220 volts	Unid.	1	XXXXXX	XXXXXX
03	Gelagua Alto desempenho, 1,094 litros/horas de água gelada, termostato frontal com níveis de temperatura natural, fria e gelada, tipo gabinete.	Unid.	5	XXXXXX	XXXXXX
04	Ventilador de coluna 126w rotação, velocidade regulável garantia 12 meses	Unid.	20	XXXXXX	XXXXXX
<b>VALOR GLOBAL:XXXXXX</b>					